



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL COM GESTÃO  
COMPARTILHADA n° 001/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
- IFES.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 27.142.058/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Luciano Santos Rezende**, brasileiro, casado, portador(a) do RG n° 440.563/SSP-ES, CPF n° [REDACTED]-53, doravante denominado **CEDENTE**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, com sede na Avenida Rio Branco, n° 50, Bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-255, Vitória/ES, telefone 27-3357-7542, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.838.653/0001-06, representado neste ato pelo seu Magnífico Reitor Sr. Denio Rebello Arantes, brasileiro, casado, professor, portador do RG n° 13.297.124-0 SSP/SP e do CPF n° [REDACTED]-34, residente e domiciliado na Rua Madeira de Freitas, 249, Apt. 403, Edifício Dona Guilhermina - Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055.320, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM GESTÃO COMPARTILHADA**, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso ao **CESSIONÁRIO** da totalidade da área disponível do terreno, de 21.048,39 m<sup>2</sup>, das edificações, totalizando 11.700,00 m<sup>2</sup> de área construída, das instalações, dos equipamentos, bem como dos projetos completos de obras civis relativos ao imóvel onde está construída a "Fábrica de Ideias", situado na Avenida Vitória - n° 1419 - Bairro Cruzamento - Vitória/ES - Inscrição Fiscal n° 2.4289145 - Inscrição Imobiliária N° 03.06.071.0222.001, de

hh

propriedade do Município de Vitória, dando-lhe plenos poderes para implantar infraestrutura, equipamentos e serviços institucionais próprios e realizar, em conjunto com o CEDENTE e parceiros formalmente constituídos, atividades de interesse mútuo do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, conforme relação de atividades previstas no anexo I do presente termo.

§ 1º. A cessão do imóvel tem como finalidade a sua utilização com os propósitos especificados no anexo I, considerando que são atividades de interesse mútuo e nas quais irão cooperar o CEDENTE e CESSIONÁRIO, sob a supervisão de um conselho de governança.

§ 2º. As áreas não especificadas no anexo I poderão ser utilizadas livremente pelo CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE**

§ 1º. O CESSIONÁRIO deverá se responsabilizar por investimentos e custeio de serviços relacionados a obras, reformas e aquisição de equipamentos que possibilitem a plena utilização do imóvel, bem como o custeio de água, energia elétrica, serviços de comunicação de dados e acesso à Internet, limpeza, manutenção, vigilância e controle de acesso ao imóvel, bem como todas as despesas referentes a taxas, impostos e despesas de outras naturezas que venham a incidir sobre o imóvel na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 120 dias a partir da assinatura deste termo para o CESSIONÁRIO iniciar o cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

§ 3º. Fica o CESSIONÁRIO obrigado apresentar ao CEDENTE, para aprovação em conjunto com o município de Vitória, os projetos das obras/reformas necessárias a serem executados na área/espço constantes na cláusula primeira.

JK  
A

§ 4º. O CEDENTE deverá disponibilizar todas as informações, certidões, documentos e projetos imprescindíveis para efetivar e regularizar a cessão do objeto acima descrito junto aos órgãos oficiais competentes, devendo garantir, no ato da cessão, que o imóvel encontra-se devidamente desocupado, desembaraçado, sem dívidas, ônus ou inadimplências de qualquer ordem.

§ 5º. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO, com vistas à implantação e manutenção de atividades de interesse mútuo nas áreas delimitadas no anexo I, se comprometem igualmente em: elaborar acordos de cooperação técnica para, dentre outras finalidades: determinar as condições de execução das atividades de interesse mútuo; oportunizar a participação da sociedade nas ações desenvolvidas; decidir sobre a viabilidade de execução de ações propostas por parceiros; colaborar na captação de recursos físicos e financeiros; e viabilizar a formalização de parcerias com outras organizações públicas e com organizações privadas junto às suas instâncias competentes.

§ 6º. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo de acordo com o que estabelece este termo para que, ao final do prazo total de vigência do presente, incluindo possíveis adições de prazo, o imóvel seja entregue em boas condições, incluindo todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o CEDENTE.

§ 7º. É obrigação do CEDENTE a entrega e a cessão completa de todos os projetos disponíveis do imóvel em formato digital editável ou impresso.

§ 8º. A Diretoria Executiva da Reitoria é o órgão do IFES responsável pela administração do imóvel, respeitando o que é atribuição do Conselho de Governança.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA GOVERNANÇA**

JK  
\*

O acompanhamento da execução das atividades de interesse mútuo especificadas e localizadas no anexo I, bem como a sua realocação, ou substituição por outras atividades estarão subordinados à decisão de um conselho de governança estabelecido para este fim, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

Parágrafo único. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO constituem neste ato o Conselho de Governança da Fábrica de Ideias, conforme Anexo II.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo mínimo de vigência da presente cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

§ 1º. Não cabe no presente instrumento, cláusula de devolução antecipada de objeto, tendo justo e contratado, de forma irrevogável e irretratável que, voluntariamente, aceitam e outorgam.

§ 2º. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou período inferior, através de correspondente Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste termo, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante aviso prévio com as devidas justificativas documentadas, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

Alc  
★

Parágrafo único. Caso a devolução seja motivada pelo CEDENTE antes da expiração do prazo mínimo de vigência deste termo, caberá ao mesmo indenizar o CESSIONÁRIO pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESTITUIÇÃO**

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

§ 1º. Não cabe ao CESSIONÁRIO pedido de indenização nem de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas quanto de sua restituição depois de decorrido o prazo mínimo de vigência deste termo.

§ 2º. Ao final do Termo de Cessão, o CESSIONÁRIO poderá levantar as benfeitorias que não danificarem a estrutura do imóvel, bem como todos os equipamentos e maquinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o Subsecretário de Apoio ao Empreendedor, integrante do Conselho de Governança previsto no anexo II, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução/implantação das atividades previstas no presente termo de cessão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO**

O CEDENTE e o CESSIONÁRIO providenciarão, de acordo com suas competências, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Vitória.


fl  
A


**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Vitória/ES, 28 de março de 2016


  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal  
Cedente

  
Denio Rebello Arantes  
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Espírito Santo - IFES  
Cessionário

1ª TESTEMUNHA


NOME NAMY

CPF 

ASSINATURA 

2ª TESTEMUNHA

NOME 

CPF 054 

ASSINATURA 

